

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 763, DE 2016**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

### **EMENDA N.º**

Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 2016, o seguinte dispositivo:

"Art. 20. ....

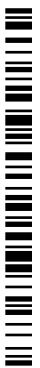
.....

*XIX – quando a trabalhadora, cuja remuneração seja de até cinco salários mínimos, for a responsável pelo sustento da família, nos termos do regulamento.*

.....(NR)"

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é, indubitavelmente, um direito dos trabalhadores e, assim sendo, os recursos disponíveis nas contas vinculadas lhes pertence.



CD/17160.85695-27

Nesse contexto, nada mais justo que os reais proprietários do saldo dessas contas possam utilizá-lo para fazer frente às suas necessidades do dia a dia.

É justamente com esse propósito que estamos apresentando a emenda em tela, no sentido de que as trabalhadoras que percebam remuneração de até cinco salários mínimos e que sejam a responsável pelo sustento de sua família possam movimentar o saldo de suas contas.

Pesquisas recentes dão conta de que tem aumentado substancialmente o número de mulheres responsáveis pelo orçamento doméstico, visto que se mantém por mais tempo no mercado de trabalho.

Entendemos que a medida ora proposta contribuirá para reduzir as desigualdades de gênero, razão pela qual estamos apresentando a presente emenda à Medida Provisória nº 763, de 2016, permitindo a movimentação do saldo das contas vinculadas pelas trabalhadoras responsáveis pelo sustento da família.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

**PSB-RS**